

## A Ilma. Autoridade Competente por intermédio do douto Pregoeiro do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE

### PREGÃO ELETRÔNICO 01/2023

PROCESSO N. 8523544-10.2022.8.06.0000

A **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.958.504/0001-07, com sede na Rua Desembargador Alfredo de Albuquerque, nº 200, Santo Antônio, Belo Horizonte - MG, CEP 30330-250, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal, apresentar tempestivamente **CONTRARRAZÕES** ao **RECURSO** interposto pela licitante **CENAZ PRODUÇÕES DIGITAIS LTDA**, conforme passa a expor:

#### I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do disposto no item 9, subitem 9.1 do edital, dos recursos interpostos cabem Contrarrazões no prazo de **3 (três) dias** a contar do término do prazo para a interposição do recurso.

O prazo recursal findou dia 05 de maio de 2023. Assim, o prazo para a interposição de Contrarrazões ao recurso administrativo finda em **10 de maio de 2023**. Portanto, as presentes Contrarrazões são tempestivas.

#### II – ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

De início, ressaltamos nosso profundo respeito por esse douto Pregoeiro e pela Comissão que o apoia, bem como pelos demais envolvidos, direta ou indiretamente, na análise e no julgamento do certame em comento.

Sabemos da complexidade inerente aos certames públicos, os quais exigem dos avaliadores o domínio de uma infinidade de regras jurídicas, publicadas em momentos diversos, e com teores, muitas vezes, conflitantes.

O que se fará nas linhas abaixo será comprovar, de forma objetiva e inequívoca, que o recurso interposto pela CENAZ não merece nem mesmo ser analisado e reconhecido diante da manifesta decadência do direito de recorrer.

#### III – DA DECADÊNCIA DO DIREITO DA RECORRENTE CENAZ DE INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO

Conforme consta da legislação e do edital em questão, a interposição de recurso administrativo deve ser precedida

da manifestação no sistema da intenção de interpor recurso, a qual deve ocorrer no prazo de **até 24 horas** da comunicação pelo Pregoeiro da decisão:

Edital

[...]

9.1 Declarado o vencedor, **o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), poderá fazê-lo de imediato e motivadamente, até 24 (vinte e quatro) horas da mencionada declaração, manifestando sua intenção com o registro da síntese das suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico,** sendo-lhe concedido prazo de 3 (três) dias para apresentar por escrito as razões do recurso, conforme o art. 4, inciso XVIII, da Lei Federal n. 10.520/2002, devidamente protocolizadas no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no endereço constante no preâmbulo deste edital, ou enviada através de correio eletrônico (cpl.tjce@tjce.jus.br). Os demais licitantes ficam, desde logo, convidados a apresentar Contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

9.2 A falta de manifestação imediata e motivada importará a **decadência do direito de recurso.**

A Lei 10.520/2002, que disciplina a modalidade Pregão, previu:

[...]

XVIII - declarado o vencedor, **qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer,** quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Ocorre que a licitante CENA2, em descumprimento ao disposto no edital e na lei 10.520/02, **deixou de manifestar sua intenção em interpor recurso dentro das 24 horas previstas no já citado item 9.1 do edital.** Além disso, o douto Pregoeiro foi explícito ao registrar no sistema que "**considero aceitas as intenções recursais que forem interpostas até amanhã dia 03.05.2023 [...].**":

Mensagens da licitação

**Licitação [nº 984837]**

Lista de mensagens ▾

10 resultados por página Pesquisar

Data e Hora	Texto
02/05/2023 às 16:48:20	PREZADOS LICITANTES, COMO NÃO HOUVE DECLARAÇÃO DO VENCEDOR, considero aceitas as intenções recursais que forem interpostas até amanhã, 03.05.2023, às 10:27hs e aberto prazo para submissão da peça de razões, a partir de amanhã, 03.05.2023, às 10:27hs, para recebimento nos mesmos prazos do Edital.
02/05/2023 às 10:47:15	De acordo com o ART. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, "Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo...". Desta forma, convoco as empresas participantes a enviarem propostas que atendam aos requisitos editalícios.
01/03/2023 às 21:31:57	Prezados licitantes, informo que já estão disponibilizados no campo destinado a esta licitação e no portal do TJCE o Memorando da Assessoria de Comunicação que esclarece os pontos de desclassificação da empresa CENA em virtude da análise dos atestados de capacidade. Desta forma, solicito que os interessados consultem o referido memorando ao tempo que esclareço que o momento oportuno para a interposição de recuso se dará somente após a declaração do vencedor.

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros Primeiro Anterior 1 Próximo último

Em descumprimento ao exposto, a manifestação da citada licitante ocorreu somente **48 horas** após a julgamento das propostas pelo Pregoeiro.

A CENA2, inclusive, expressamente reconheceu que apenas manifestou seu interesse em interpor recurso em 05/05/2023: "A manifestação e apresentação de recurso administrativo por parte da CENA2 PRODUÇÕES está sendo apresentado por e-mail, conforme orientação da nobre pregoeira no dia **05/05/2023**".

Ora, considerando que a decisão do Pregoeiro ocorreu no dia 02/05/2023, **O PRAZO PARA A LICITANTE CENA2 MANIFESTAR A INTENÇÃO EM INTERPOR RECURSO FIMOU EM 03/05/2023. CONSIDERANDO QUE A CENA2 NÃO MANIFESTOU SUA INTENÇÃO RECURSAL NA REFERIDA DATA, OPEROU-SE A DECADÊNCIA DO SEU DIREITO AO RECURSO, NOS TERMOS DO ITEM 9.2 DO EDITAL E DO ART.4º, INCISO XVIII, DA LEI 10.520/2002.**

Portanto, não restam dúvidas de que o recurso interposto pela licitante CENA2 não deverá sequer ser recebido, sob pena de violação aos itens 9.1 e 9.2 do edital e do art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, bem como aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da moralidade, da impessoalidade e da isonomia.

#### IV - FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO RECURSO

Os fundamentos jurídicos que respaldam as presentes Contrarrazões constam da Constituição da República, da Lei 10.520/02, da Lei 8.666/93 e do edital do certame.

O TJCE é um órgão da Administração Direta do Estado do Ceará, portanto, submete-se aos princípios gerais que regem a Administração Pública, constantes do art. 37 da Constituição da República:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (g.n)

Regulamentando a Constituição, a Lei 8.666/93 elencou o rol de princípios que a Administração Pública deverá observar na condução dos certames e dos contratos públicos:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos. (g.n)

Em consonância com a legislação acima citada, o edital consignou:

7.6.3 A análise de documentos para efeitos de qualificação técnica e econômico-financeira pautar-se-á pela observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Conforme acima explicitado, **o recurso interposto pela CENA2 CADUCOU, pois não houve a exigida manifestação recursal prévia, em violação aos itens 9.1, 9.2 do edital do art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02.**

A análise do recurso que ora se contrarrazoa fere flagrantemente as normas constitucionais, legais e editalícias sobre a matéria, especialmente porque o recebimento do recurso ocasionaria grave ofensa à isonomia, à impessoalidade e à vinculação ao instrumento convocatório.

Portanto, o recurso interposto pela CENA2 não pode ser sequer recebido, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade, na medida em que resultará na violação ao art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02. Da mesma forma, o recurso interposto não deve ser recebido, pois isso ensejará violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mediante o descumprimento dos itens 9.1 e 9.2 do edital.

O recebimento do recurso interposto pela CENA2 também resultará em flagrante violação aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade, pois representará, manifesto e ilegal, tratamento privilegiado à referida licitante o que é vedado pela legislação que rege o assunto.

Assim, o acolhimento das presentes Contrarrazões, com o consequente não recebimento do recurso interposto pela CENA2, é o meio idôneo para se assegurar a manutenção da juridicidade da presente licitação, assim como a segurança jurídica do futuro contrato administrativo a ser celebrado.

#### **IV – DOS PEDIDOS**

Pelo exposto, requer-se sejam as presentes **CONTRARRAZÕES RECEBIDAS** e **PROVIDAS**, de modo que o recurso interposto pela licitante CENAC2 não seja sequer registrado, tendo em vista a ocorrência da **DECADÊNCIA** do direito daquela proponente em interpor recurso.

Caso não seja este o entendimento de V. Sa., requer-se o encaminhamento das presentes Contrarrazões à autoridade superior, para que aprecie seu mérito.

Nestes termos,  
PEDE PROVIMENTO

Belo Horizonte – MG, 10 de maio de 2023.

**DAVID GONCALVES DE ANDRADE**  
Assinado de forma digital por  
DAVID GONCALVES DE ANDRADE  
SILVA:61099422604  
Dados: 2023.05.10 16:04:05  
-03'00'

**DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA**

**OAB/MG nº 52.334 | OAB/SP nº 160.031-A | OAB/DF nº29.006**

**CPF nº 610.994.226-04**

**Ana Flávia Patrus**  
**OAB/MG 98.000**  
**CPF 037.730.486.70**

## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

**PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.958.504/0001- 07, estabelecida na Rua Desembargador Alfredo de Albuquerque, nº 200, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30330-250, devidamente representada neste ato, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados sócios abaixo identificados, da **ANDRADE SILVA ADVOGADOS**.

### OUTORGADOS:

**David Gonçalves de Andrade Silva**, OAB/MG nº 52.334, OAB/SP nº 160.031-A e OAB/DF nº 29.006; Ivo Neri Avelar, OAB/MG nº 108.669 e OAB/DF nº 47.203; **Letícia Caram André e Rocha Miranda**, OAB/MG nº 82.766 e OAB/DF nº 47.635; **Rodrigo Rocha de Sá Macedo**, OAB/MG nº 139.463 e OAB/DF nº 57.528; **Bianca Dias de Andrade**, OAB/MG nº 151.517; **Marcela de Farias Velasco**, OAB/MG nº 178.114; **Elis Christina Pinto**, OAB/MG nº 119.289; **Isadora Soares Miranda**, OAB/MG nº 163.944; **Lucas Moreira Gonçalves**, OAB/MG nº 175.702; **Aldemir Pereira Nogueira**, OAB/DF nº 31.949; **Renatha Amaral Silva**, OAB/MG nº 200.811; **Bárbara Poline Mendes Oliveira**, OAB/MG nº 179.281; **Ailton Pereira de Souza Filho**, OAB/MG: 207.494 e **Bruna Vieira dos Santos**, OAB/MG 212.851.

### ENDEREÇO PROFISSIONAL:

**ANDRADE SILVA ADVOGADOS**, estabelecida em **Belo Horizonte - MG**, sob o CNPJ/MF nº 03.257.991/0001-80 e com registro na OAB/MG sob o nº 905, na Avenida do Contorno, nº 3.800, 10º Andar, Ed. João Gasparini, Funcionários, CEP 30110-022, e estabelecida em **Brasília – DF**, sob o CNPJ/MF nº 13.336.448/0001-22 e com registro na OAB/DF sob o nº 1729/10-RS, no SGAN Quadra 601, Bloco H, Conj. 2068, Ed. ÍON, Asa Norte, CEP 70830-018.

### PODERES:

Em conjunto ou separadamente, atuar no foro em geral, especialmente para representá-la no processo licitatório em epígrafe, até final instância, praticando todos os atos necessários, e também os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, por tempo determinado, perdurando até 12 meses.

Belo Horizonte - MG, 28 de fevereiro de 2023.

**DINO BASTOS** Assinado de forma digital por DINO BASTOS  
**SAVIO:01441093605** SAVIO:01441093605  
**093605** Dados: 2023.03.01 14:20:24 -03'00'

**PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.**  
CNPJ nº 03.958.504/0001-07